PROJETO DE LEI Nº 159/2017

Denomina logradouro público
"Rua Kênia Cristine Guimarães"
e Revoga a Lei Municipal nº 4.720/2012

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á **"Rua Kênia Cristine Guimarães"** o logradouro público (Rua 09) que tem seu início na Rua Rachel Rabelo, confrontando pelo lado direito com a Quadra 06 e pelo lado esquerdo com a Quadra 05, tendo seu término na Rua Waldemar Rezende Limiro, no bairro Santa Edwirges Etapa I, nesta cidade de Itaúna / MG.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.720/2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, além de homenagear a cidadã Kênia Cristina Alves Guimarães, retificar uma falha no memorial descritivo de um logradouro público denominado pela Lei Municipal nº 4.720, de 28 de novembro de 2012, também de minha autoria, e que também intentou homenagear a referida cidadã.

Informado do erro pelo Gerente de Elaboração de Projetos e Topografia da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, tomei a iniciativa de propor o presente projeto a fim de revogar a referida Lei nº 4.720/2012 e renovar a homenagem à jovem Kênia Cristina, desta vez emprestando-lhe o nome ao logradouro descrito no referido Memorando nº 65/2017, da lavra do Gerente de Elaboração de Projetos.

Assim, segue, abaixo, breve resumo da vida da jovem Kênia Cristina Alves Guimarães:

Kênia Cristina Alves Guimarães, nascida em 17 de junho de 1986, em Itaúna, filha de José Carlos Guimarães e Elizabeth Alves Guimarães.

Foi uma criança extremamente especial, tinha muitas crises convulsivas e fazia uso de muitos medicamentos, mas mesmo com suas limitações foi sempre muito feliz.

Porém, na noite do dia dezesseis de junho de 2010, foi necessário encaminhá-la para o hospital, quando veio a falecer dentro do carro com seus pais e sua titia querida.

Uma tristeza enorme tomou conta de todo o nosso mundo, na nossa vida. Com o passar do tempo, conseguimos entender que, Este grandioso Deus e Amado Mestre Jesus, encaminharia o espírito de nossa grandiosa Kênia Cristine Alves Guimarães ao maior sentido evolutivo e com muita luz, o que é mérito dela.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2017

Anselmo Fabiano Santos
Vereador

DADOS BIOGRÁFICOS

NOME: Kênia Cristine Alves Guimarães

FILIAÇÃO: José Carlos Guimarães e Elizabeth Alves Guimarães

NATURALIDADE: Itaúna-MG

NASCIMENTO: 17/06/1986

FALECIMENTO: 16/06/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 159/2017

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/11/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 159/2017, que "Denomina logradouro público " Rua Kênia Cristine Guimarães" e Revoga a Lei Municipal nº 4.720/2012", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa, além de homenagear a cidadã Kênia Cristine Alves Guimarães retificar uma falha no memorial descritivo de um logradouro público denominado pela Lei Municipal nº 4.720, de 28 de novembro de 2012, que também intentou homenagear a referida cidadã que foi uma criança e jovem extremamente especial e feliz.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro